



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 629/2014

Dispõe sobre a institucionalização de quinquênios para o servidor público efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 c/c o Art. 76 da Lei Orgânica do Município e alínea d), do inciso II do §1º do Art. 62 da Lei 501/2011.

Art. 1º - Ao servidor público municipal efetivo concede-se o benefício de adicional de quinquênio, para cada cinco (5) anos de ininterrupto de trabalho desenvolvido nas suas atividades, corresponde ao adicional de 5% (cinco por cento) ao vencimento básico.

§1º - O período de cinco (5) será contado, a partir da posse do servidor público municipal efetivo.

§2º - O adicional de quinquênio será adicionado ao contracheque de pagamento mensal em rubrica definida especialmente para tal fim.

§3º - O adicional de quinquênio poderá ser acumulado no máximo de cinco (5) períodos, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Para o servidor público municipal efetivo para fazer jus ao adicional de quinquênio deverá comprovar:

I - Que no período pleiteado não tenha faltado ao trabalho por mais de cinquenta (50) dias;

II - Que não tenha praticado nenhuma falta, objeto de sindicância com relatório final desfavorável e devidamente apenado com trânsito em julgado;

III - Que não tenha contra se julgamento na esfera judicial, objeto de penalidade advinda do exercício do serviço público, no período aquisitivo postulado.

Art. 3º - No período postulado não tenha ficado cedido a órgão de outro ente federativo por mais de um período de dois (2) anos, mesmo com ônus para o Município.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais efetivos afastados do serviço público municipal, de maneira irregular e reintegrados, por decisão administrativa ou judicial, serão contemplados com o adicional de quinquênio previsto nesta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal editará uma Resolução para regulamentar o devido processo legal, com o objetivo da obtenção do servidor público municipal efetivo obter o adicional de quinquênio.

Parágrafo Único - Enquanto não for cumprido o dispositivo do caput do Art. 5º o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aplicará o quinquênio automaticamente nos contracheques aos servidores beneficiados.

Art. 6º - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar verbas orçamentárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2013.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 17 de fevereiro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:
LUIS FILIPE BATISTA FONTENELLE
Código Identificador: 675804CA

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 18 de Fevereiro de 2014. Edição 1097.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>